

PARTE 1 DE 4



CONCURSO
NOVA IGUAÇU-RJ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU-RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.378/1992 E LEI MUNICIPAL Nº 3.526/2003

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 2.378, de 29 de dezembro 1992.

Lei Municipal nº 3.526, de 19 de setembro de 2003.



LEI MUNICIPAL Nº 2.378, DE 29/12/1992
DISPÕE SOBRE O **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS** DO
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei se destina a **regular a prestação laborativa do funcionalismo** de ambos os Poderes do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **FUNCIONÁRIO** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 3º Os **CARGOS PÚBLICOS**, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com **denominação própria** e **atribuições específicas**, e **vencimentos pago pelos cofres públicos**, para provimento em caráter **EFETIVO** ou em **COMISSÃO**.



PROVIMENTO

Art. 4º O provimento, dos cargos públicos, far-se-á mediante da autoridade competente de cada poder.

Art. 5º A **INVESTIDURA em cargo público** ocorrerá com a **POSSE**.

www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 6º São **FORMAS DE PROVIMENTOS** de cargos públicos:

I - **nomeação**;

II - **promoção**;

III - **ascensão**;

IV - **readaptação**;

V - **reversão**;

VI - **aproveitamento**;

VII - **reintegração**;

VIII - **recondução**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



DA NOMEAÇÃO

Art. 7º A **NOMEAÇÃO** far-se-á:

I - em **CARÁTER EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - **EM COMISSÃO**, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 8º A **NOMEAÇÃO** para cargo de carreira ou cargo isolado de **PROVIMENTO EFETIVO** depende de prévia habilitação em **CONCURSO PÚBLICO, de provas ou de provas e títulos**, obedecida à ordem de classificação e o prazo de sua validade.



CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º O **CONCURSO** será de **PROVAS OU DE PROVAS e TÍTULOS**, podendo ser realizado em 2 (duas) etapas, conforme dispuser o respectivo regulamento.

Professor Alê

Art. 10. O **CONCURSO PÚBLICO** terá validade de **ATÉ 2 (DOIS) ANOS**, podendo ser prorrogado uma única vez, por **IGUAL PERÍODO**.



DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 11. A **POSSE dar-se-á pela ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A **POSSE ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) DIAS** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 (trinta) dias**, a requerimento do interessado.



§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só **HAVERÁ POSSE** nos casos de provimento de cargo por **nomeação, acesso** ou **ascensão**.

§ 6º Será tornado **SEM EFEITO** o ato de provimento se **a posse não ocorrer no prazo** previsto no § 1º deste artigo.



Art. 13. **EXERCÍCIO** é o **efetivo desempenho das atribuições** do cargo.

§ 1º É de **30 (trinta) dias** o prazo para o funcionário **entrar em exercício**, contados da data da posse.

§ 2º Será **EXONERADO** o funcionário empossado que **não entrar em exercício** no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A **autoridade competente do órgão ou entidade** para onde for designado o funcionário **competente dar-lhe exercício**.



Art. 17. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **ESTÁGIO PROBATÓRIO** por período de **24 (vinte e quatro) meses**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, **observados os seguintes fatores:**

I - **assiduidade;**

II - **disciplina;**

III - **capacidade de iniciativa;**

IV - **produtividade;**

V - **responsabilidade.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



§ 2º O funcionário não aprovado no estágio probatório será **EXONERADO** ou, **SE ESTÁVEL**, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DA ESTABILIDADE

Art. 18. O funcionário **habilitado em concurso público** e empossado em cargo de provimento efetivo, **ADQUIRIRÁ ESTABILIDADE** no serviço público ao completar **2 (dois) de efetivo exercício**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 19. O funcionário estável, só perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.



DA READAPTAÇÃO

Art. 20. **READAPTAÇÃO** é a **investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido**, em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica.

www.sossaber.com.br

Parágrafo único. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida



@prof.aleamorim

DA REVERSÃO

Art. 21. **REVERSÃO** é o retorno à atividade de funcionário **aposentado por invalidez**, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 22. Parágrafo único. **Encontrando-se provido** o cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como **excedentes**, até a ocorrência de vaga.

Art. 23. **Não poderá reverter** o aposentado que já tiver completado **70 (setenta) anos** de idade.



DA REINTEGRAÇÃO

Art. 24. A **REINTEGRAÇÃO** é a investidura do funcionário estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, **quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial**, com ressarcimento de todas as vantagens.

(cargo ter sido **extinto** = **disponibilidade**).

§ 2º Encontrando-se **provido o cargo**, o seu **eventual ocupante** **será reconduzido ao cargo de origem**, sem direito a indenização **ou aproveitado** em outro cargo, **ou, ainda, posto em disponibilidade**.



DA RECONDUÇÃO

Art. 25. Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.


www.sossaber.com.br

II - Reintegração do anterior ocupante.



DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 26. O **retorna à atividade de funcionário em disponibilidade**, far-se-á, **mediante aproveitamento** obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.


www.sossaber.com.br

Art. 27. Será tornado **sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo** legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.



PARTE 2 DE 4



CONCURSO
NOVA IGUAÇU-RJ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU-RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.378/1992 E LEI MUNICIPAL Nº 3.526/2003

DA VACÂNCIA

Art. 28. A **VACÂNCIA** do cargo público decorrerá de:

I - **exoneração;**

II - **demissão;**

III - **promoção;**

IV - **ascensão;**

V - **readaptação;**

VI - **aposentadoria;**

VII - **posse em outro cargo inacumulável;**

VIII - **falecimento**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



Art. 29. A **EXONERAÇÃO** de cargo efetivo dar-se-á **a pedido do funcionário, ou de ofício.**

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - Quando, tendo tomado posse, o funcionário não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 30. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio funcionário.



DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. **VENCIMENTO** é a **retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público**, com valor **fixado em lei**.

Art. 32. **REMUNERAÇÃO** é o **VENCIMENTO** do cargo efetivo, **acrescido das VANTAGENS** pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 38. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial



DAS VANTAGENS

Art. 39. Além do vencimento, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes **VANTAGENS**:

I - **indenizações**; (diárias; transporte,)

II - **gratificações**;

III - **adicionais**;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



DAS CONCESSÕES

Art. 78. O funcionário fará jus, anualmente, a trinta **(30) dias consecutivos de férias**, a serem gozadas conforme escala rigorosamente organizada pelo chefe da repartição do exercício.

I - por **1 (um) dia**, para doação de **sangue**;

II - por **2 (dois) dias**, para se alistar como **eleitor**;

III - **por 8 (oito) dias** consecutivos em razão de:

a) **casamento**;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e menor sob guarda ou tutela;



PARTE 3 DE 4



CONCURSO
NOVA IGUAÇU-RJ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU-RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.378/1992 E LEI MUNICIPAL Nº 3.526/2003

DAS PENALIDADES

Art. 105. São **PENALIDADES DISCIPLINARES:**

I - **advertência;**

II - **suspensão;**

III - **demissão;**

IV - **cassação de aposentadoria ou disponibilidade;**

V - **destituição de cargo em comissão;**

VI - **destituição de função comissionada;**

Professor Alê

www.professorale.com.br



Art. 107. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada por **ESCRITO**, nos casos de violação de proibição constante do artigo 93, incisos I a VIII, e de **inobservância de dever funcional** previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Professor Alê

Art. 108. A **SUSPENSÃO** será aplicada em caso de **reincidência das falta punidas com advertência e de violação das demais proibições** que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (NOVENTA) DIAS.**




§ 1º Será punido com punição de **até 15 (quinze) dias** o funcionário que, **injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Professor Alê

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base, de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.



Art. 111. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 115. Configura **ABANDONO DE CARGO** a **ausência intencional** do funcionário ao serviço por **mais de 30 (TRINTA) DIAS** consecutivos.  www.sossaber.com.br

Art. 116. Entende-se por **INASSIDUIDADE HABITUAL** a falta ao serviço, sem causa justificada, por **60 (sessenta) dias, interporladamente, durante um período de 12 (doze) meses**.



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 120. A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 122. Da **SINDICÂNCIA** poderá resultar:

- I - **arquivamento do processo;**
- II - **aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;**
- III - **instauração de processo disciplinar.**

Professor Alê

Parágrafo único. O prazo para **conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias**, podendo ser **prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.



Art. 123. Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 128. O **PROCESSO DISCIPLINAR** se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato de que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - juízo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 129. O **prazo para a conclusão do PROCESSO DISCIPLINAR não excederá a 90 (NOVENTA) DIAS**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, **admitida a sua prorrogação por igual prazo**, quando as circunstâncias o exigirem.



PARTE 4 DE 4



CONCURSO
NOVA IGUAÇU-RJ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU-RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.378/1992 E LEI MUNICIPAL Nº 3.526/2003

LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 19/12/2003
REVISA E ATUALIZA O **ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**
MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI 2.905, DE 26 DE JUNHO
DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



@prof.aleamorim

Art. 2º Ficam estabelecidas as normas, a organização, a estruturação e a respectiva Carreira do Magistério Público Municipal, respeitada a legislação federal correlata vigente.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente ao Pessoal do Magistério Público Municipal, o Estatuto dos Funcionários Públicos da Cidade de Nova Iguaçu, no que não contrariar o disposto nesta Lei.



Art. 3º Entende-se por **PESSOAL DO MAGISTÉRIO** o conjunto de funcionários que, lotados nas Unidades Escolares e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exerçam cargos ou funções de regência, direção, administração escolar, planejamento, orientação Pedagógica, Orientação Educacional e Supervisão Escolar.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São os seguintes os **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO** Público Municipal:

I - a **denominação da gestão do Sistema Educacional**;

II – os **resultados da educação escolar** dependem essencialmente das **qualidades pessoais e profissionais dos funcionários** em atividade no Magistério, das **condições oferecidas para a realização do trabalho** destes e da **sua relação com o meio social do educando**;



III - o **aperfeiçoamento profissional** do pessoal do Magistério é meta permanente, **no sentido de proporcionar a melhoria da qualidade do ensino;**

IV - **é condição para efetivação dos ideais e objetivos da Educação a garantia ao pessoal do Magistério** de meios compatíveis com o padrão intelectual que dele se exige e capazes de assegurar-lhe o respeito público.



DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 5º Entende-se por **MAGISTÉRIO** as **atividades exercidas por especialistas envolvidos no processo educacional.**

Art. 8º Parágrafo único. O **ingresso na carreira do Magistério** dar-se-á através de **concurso público** de provas ou de provas e títulos obedecidas às normas legais e regulamentos.



Art. 9º O **regime de trabalho do pessoal do Magistério** em regência de turma obedecerá a seguinte **carga horária**:

I - **Professor II** com regência em turmas do primeiro segmento (**1ª a 4ª série do Ensino Fundamental**) - **20 horas** semanais.

II - **Professor I** com regência de turma de **5 a 8ª série** do Ensino Fundamental - **12 horas semanais**;

III - **Professor III - 40 horas semanais**. (AC) (acrescentado de acordo com a Lei Municipal nº 5.069, de 25.01.2023)



Parágrafo único. Serão acrescidos **20% (vinte) ao total da carga horária semanal dos professores regentes**, para que possam dedicar-se a **atividades extracurriculares**, de acordo com o art. 11 da Lei 2.905, de 26 de junho de 1998.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 11. São **condições essenciais de trabalho** do pessoal do Magistério:

I - **possuir a Unidade Escolar, a infra-estrutura física adequada;**

II - **Oferecer suporte técnico-pedagógico e de serviços essenciais** a um ensino de qualidade.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 12. A **lotação** dos professores e demais profissionais envolvidos no processo educacional **se restringe à Secretaria Municipal de Educação.**



Art. 14. A **remoção dos membros do Magistério** será feita por **CONCURSO ou PERMUTA**:

I - **na remoção por concurso** poderão inscrever-se os professores que contarem, **no mínimo, 2 (dois) anos letivos de efetivo exercício** na Unidade Escolar;

II - a **remoção por permuta** será concedida de acordo com as necessidades dos membros do Magistério envolvidos;

III - as remoções por permuta e/ou concurso **somente se realizarão entre o término e o início do ano letivo.**

Professor Alê



DOS DEVERES

Art. 25. **Além dos deveres comuns aos funcionários Públicos Municipais, previstos no respectivo Estatuto, CONSTITUEM DEVERES ESPECIAIS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO:**

I - participar das atividades de educação no Município,

www.sossaber.com.br

II - atuar consoante as finalidades de uma educação nacional democrática, inspirada nos ideais de Justiça, de liberdade e de solidariedade humanas;



III - empenhar-se na educação integral do aluno utilizando processos e métodos didáticos adequados a realidade individual e social do educando

IV - Obedecer aos preceitos éticos do Magistério;

V - participar, com dedicação, das atividades de educação, constantes dos planos de trabalho e programas da Unidade Escolar, órgão ou serviço onde estiver lotado;

Professor Alê



@prof.aleamorim

VI - participar das atividades extra-curriculares, comemorações cívicas, culturais e pedagógicas, promovidas pela Municipalidade ou pela Unidade Escolar;

VII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu;



VIII - ser assíduo e pontual;

IX - Acompanhar a execução e avaliar os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DAS PROIBIÇÕES

Art. 26. **Alterar o horário de trabalho ou suspender aulas sem a competente autorização.**

Art. 27. **Deixar de ministrar**, sem causa justificada, os **programas de ensino aprovado.**

Art. 28. **Usar tratamento inadequado** com o **aluno e sua família.**



Art. 29. Comparecer com os educandos a manifestações de qualquer natureza, sem prévia anuência da autoridade superior ou incentivá-los no mesmo sentido

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 30. A **Unidade Escolar** terá uma **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA** composta de (Anexo I):

- I - **Diretor;**
- II - **Diretor-Adjunto;**
- III - **Secretário de Escola;**
- IV - **Coordenador de Turno;**
- V - **Orientador Pedagógico;**
- VI - **Orientador Educacional.**



Art. 31. **Os Diretores, os Diretores Adjuntos** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão preencher os seguintes **requisitos**:

I - **possuir habilitação legal**;

II - **ter experiência de pelo menos 5 (cinco) anos de Magistério**, apresentando documento comprobatório;

www.sossaber.com.br

Parágrafo único. Os Diretores e Diretores-Adjuntos que já se encontram nomeados e não preencherem os requisitos a que se refere o artigo 31, terão um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação, para adequação da Lei.



@prof.aleamorim

CONCURSO DE NOVA IGUAÇU-RJ

100 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

(SOMENTE PDF)

- **LEI MUNICIPAL N° 2.378/1992 E**
- **LEI MUNICIPAL N° 3.526/2003**

VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).
- Brinde: SLIDES DA VIDEOAULA no formato PDF.



OBRIGADO!
INSCREVA-SE



@prof.aleamorim

